ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3
E-mail:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N°658/2006

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A COBRANÇA DA COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica suspensa temporariamente, enquanto não houver obrigação do Município de Anitápolis no pagamento da iluminação pública municipal e dos serviços correlatos, a cobrança dos valores correspondentes a "Contribuição para o Custeio dos Serviços dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP".

Art. 2°- Sendo cancelada a isenção oferecida pela Cooperativa de Energia Elétrica de Anitápolis – CERAL ou sendo devido pelo Município de Anitápolis o pagamento da iluminação pública municipal e ou de serviços correlatos, será, imediatamente, retomada a cobrança da COSIP.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2006, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 25 de setembro de 2006.

Saulo Weiss
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 25 de setembro de 2006.

Wilsair Coelho

Secretário Geral